



RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 038/2022

À Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Sra. Carla Natalia Gomes Marinho Trambaioli
Autoridade Competente

Trata-se de análise das impugnações de edital proposta pela empresa **JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.086.197/0001-04, foi protocolado o processo administrativo nº 8238/2022 e publicado no Portal da Transparência do Município, contra o edital do Pregão Presencial 038/2022 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE HIGIENE, CAMA E BANHO) PARA UTILIZAÇÃO NAS CRECHES DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, O CERTAME SERÁ CELEBRADO POR REGISTRO DE PREÇO, E A DESPESA OCORRERÁ PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1 - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Tendo em vista a data de ingresso da aludida impugnação ao instrumento convocatório bem como, atesta-se plenamente a tempestividade e a representatividade do pleito.

2 - DO POSICIONAMENTO

Tendo em vista aos apontamentos das impugnações, em breve síntese, solicita a inclusão de documentos a serem exigidos na qualificação técnica: **a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE); b) Alvará Sanitário; c) Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia.**

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Armação dos Búzios/RJ, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que a impugnação em comento solicita incluir na qualificação técnica, como exigência, a apresentação de Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Registro de Produto na Anvisa para os itens direcionados à área da Saúde ou sua isenção quando couber.



RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 038/2022

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo, sem deixar margens avaliações subjetivas.

Ressalto que os produtos licitados são de categoria simples sem margem para alta complexidade e não há necessidade de exigir os documentos técnicos solicitados pela impugnante. Ante tais considerações, entendemos que não há ilegalidade no Edital, mantendo o entendimento contido no atual instrumento convocatório.

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer as impugnações interpostas tempestivamente pela empresa **JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, no mérito, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando improcedente os argumentos expostos pela impugnante sugiro a manutenção do instrumento convocatório bem como a data e horário.

Armação dos búzios, 12 de julho de 2022.

Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gabinete da Secretária / Assessoria Jurídica

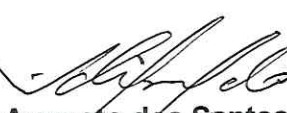
Processo Nº. 8238 /2022

DESPACHO

Ilma. Sra. Secretária

Tendo em vista que os processos licitatórios são dirigidos pela Procuradoria Geral, opino pela remessa dos autos àquele órgão.

Armação dos Búzios, 14/07/2022.




Felipe Augusto dos Santos Melo
Advogado do Município
Mat. 25.957 – OAB/RJ 131.710

DESPACHO

Remetam-se os autos à PGM.

Armação dos Búzios, _____



CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº. 188, de 27 de janeiro de 2021

Carla Natália Gomes Marinho Trambaioli
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº. 188, de 27 de janeiro de 2021



De: PGM

Para: Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Trata-se de procedimento instaurado mediante requerimento da empresa JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES, objetivando impugnar o Edital referente ao Pregão Presencial nº 038/2022, cujo objetivo é futura e eventual aquisição de material de consumo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Ingressaram os autos neste setor após manifestação da Ilma. Sra. Secretária, entretanto, denota-se que, na verdade, os autos foram remetidos àquele setor, tão somente, para que fosse exarada ciência quanto à impugnação oposta e a respectiva decisão de fl. 34/35. Dessa forma, considerando que os autos foram remetidos à esta PGM por equívoco, remetemos os autos à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos para adoção das medidas que julgar cabíveis.

Armação dos Búzios, 19 de julho de 2022

Thaína Gomes Mendes
Thaína Gomes Mendes
Assessor Especial Jurídico